



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO PROTOCOLO n.º <u>384</u> <u>04/12/98</u> em <u>15.01.0</u> <u>[Signature]</u>
--

MENSAGEM Nº 048/98-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, vimos encaminhar o Projeto de Lei nº. 048/98-E, que visa autorizar o Município a isentar do pagamento do ISSQN, às empresas que prestam serviços ao DAER.

O Projeto de Lei em pauta visa isentar as empresas contratadas junto ao DAER, e que executem serviços e fiscalizam obras de pavimentação de rodovias e de construção civil, dentro do território do nosso Município, desde que atendidas todas as exigências legais, do recolhimento da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Cabe considerar que a concessão da isenção, embora que o Município deixe de arrecadar expressivos valores de recursos financeiros, representa de outro lado, a realização de obras de relevante valor e de grandes benefícios sociais. Ainda, os benefícios futuros para a própria economia da municipalidade são enormes, principalmente se considerarmos as obras de pavimentação de estradas.

Certos de contarmos com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei em pauta, e seus trâmites em regime de urgência subscrevemo-nos

Atenciosamente.


Lauro Reinoldo Reetz
Prefeito Municipal

CES/cs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º _____

Paulo Augusto Wilhelm
Diretor Administrativo



PROJETO DE LEI N.º 048/98-E RENUMERADO PARA 47/98-E

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, ÀS
EMPRESAS CONTRATADAS PELO DAER-
RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

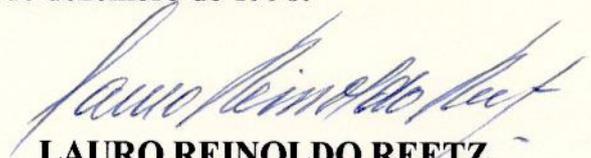
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN às empresas contratadas pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER – RS, para a execução e fiscalização das obras de pavimentação de rodovias e de construção civil, dentro do território do Município de Agudo.

Art. 2º - O deferimento da isenção de que trata o artigo anterior fica condicionado à comprovação, pelas empresas, de que o preço contratado junto ao DAER-RS para a execução das obras e serviços foi reduzido proporcionalmente ao custo representado pela incidência do ISSQN, à alíquota vigente nos termos da legislação municipal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 03 de dezembro de 1998.


LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. de Administração